mixLEGAL
INFORMATIVO EMPRESARIAL
EXPRESS
Contadores - 118 / 2023

Contribuição patronal previdenciária sobre remunerações pagas por cooperativa operadora de plano de saúde

A Solução de Consulta COSIT nº 2/2023, publicada no Diário Oficial da União de em resposta ao questionamento formulado por contribuinte, esclareceu a incidência da contribuição patronal previdenciária sobre remunerações pagas por cooperativa operadora de plano de saúde.

Pessoa jurídica constituída na forma de cooperativa, com o objeto principal de operadora de planos de saúde em odontologia, com o propósito de manutenção da sua condição de profissionais liberais, sem a possibilidade de fins lucrativos, solicitou orientação quanto à incidência da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de produção especial aos seus diretores ou membros de conselhos de administração ou fiscal.

Alegou se tratar de ato cooperativo, por ser apenas repasse de valores aos médicos que prestam serviços a seus clientes.

A Receita Federal descartou a hipótese de não tributação, pois os diretores e membros dos conselhos recebem rendimentos do trabalho (creditados, devidos ou pagos), a qualquer título (pró-labore, produção especial, honorário, cédula de presença etc.), pela prestação de serviços à própria cooperativa de trabalho, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ (REsp 1.685.843/SP, AgInt no REsp 1.218.241/RS, AgRg no AREsp 713.470/MG, AgRg no REsp 1.217.848/MG, AgRg no AREsp 177.968/MG, AgRg no AREsp 188.083/MG).

Ratifica-se que as cooperativas de trabalho são equiparadas às empresas em geral, ficando sujeitas, dentre outras obrigações, ao recolhimento de 20% incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, inclusive, aos cooperados eleitos para cargos de direção.

Em relação aos associados eleitos para cargo de direção em cooperativa (diretores ou conselho de administração), eles prestam serviços para a própria cooperativa e são considerados segurados obrigatórios da Previdência Social na categoria “contribuinte individual”, desde que recebam remuneração pelo cargo, ainda que de forma indireta.

Dessa forma, são tributáveis as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, relativas aos serviços prestados à própria cooperativa de trabalho, por diretores ou por membros dos conselhos de administração ou fiscal, sendo indiferente para fins da incidência da contribuição previdenciária, a denominação atribuída a esses rendimentos do trabalho, seja pró-labore, produção especial, honorário, cédula de presença, ou qualquer outro.

Atenciosamente,

Fonte
FECOMERCIOSP

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL JAÚ E REGIÃO
SINDICATO FILIADO A FECOMERCIO